



NOME Luiz Antônio Silva Góes - Prefeito
ESPÉCIE Mensagem nº 18/2020 referente ao Projeto de Lei nº
DATA 08/05/2020
ASSUNTO "Altera os quantitativos do Quadro Pessoal, constantes na Lei nº 119, de 30 de março de 2004.

D. ANEXOS

DISTRIBUIÇÕES

EMITENTE	DATA	DESTINATÁRIO
Protocolo	08/05/2020	Presidente
Presidente	08/05/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	11/05/2020	Dep. Contabilidade
Dep. Contabilidade	14/05/2020	Proc. Geral
Procurador Geral	18/05/2020	Sub Pro. Geral
Subprocurador Geral	20/05/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	21/05/2020	Comissão Permanente
Comissões Permanentes	10/06/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	10/06/2020	Vice-presidente
Presidente	11/06/2020	Dep. Sec. Legislativo
Dep. Téc. Legislativo	19/06/2020	Diretor Legislativo
Diretor Legislativo	20/07/2020	Arquivo

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

Im. Of. de
Câmara Municipal de Piraí
Protocolo nº 00599

08 MAI 2020

Livro _____ Fis _____

CMP-PIRAI-RJ

Processo nº 00599

Rubrica _____ Fis 02

MENSAGEM Nº 018/2020

Piraí, 07 de maio de 2020.

Exmo. Sr. Presidente,
Nobres Edis.

Através da presente mensagem, encaminho para a apreciação, dos Senhores Vereadores, Projeto de Lei que tem como escopo alterar o quantitativo do Quadro de Pessoal, constante da Lei nº 719, de 30 de março de 2004, para o cargo de Assistente Social - 06 vagas dos atuais 16 para 22, objetivando atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, nos termos das autorizações constitucionais e leis municipais pertinentes.

A alteração em epígrafe, visa atender a demanda da Secretaria Municipal acima indicada, visto a aumento dos serviços executados, para exercerem suas atividades junto ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Piraí; Centro de Referência de Assistência Social – CRAS – Arrozal e no Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS conforme explicitado no memorando que acompanha a presente Mensagem, com servidores aprovados no Concurso Público realizado, atendendo, assim as exigências do Tribunal de Contas do Estado.

Salientamos que as vagas a serem criadas, são absolutamente necessárias ao bom desempenho das atividades públicas e serão preenchidas mediante convocação dos concursados aprovados em concurso público.

Exmo. Sr. Vereador
ALEX JOAQUIM DA SILVA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Piraí
PIRAÍ - RJ.



Expediente em _____ / _____ / _____
1º Discussão em _____ / _____ / _____
2º Discussão em _____ / _____ / _____
Disc. Única em _____ / _____ / _____
Nº _____ de _____ / _____ / _____
Encaminho ao Executivo, através
Ofício Nº _____ de _____ / _____ / _____
Publicada em _____ / _____ / _____
Informativo Nº _____

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP-PIRAÍ-RJ

Processo N° 00595

Rubrica *[Signature]* Fis 03

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Nesta oportunidade solicitamos a essa Egrégia Casa de Leis, a abertura de vagas nos cargos descritos nos Projetos em apenso em regime de urgência, que, em suma, obedecem aos imperativos legais que regem a admissão de servidores públicos, inclusive a Lei de Responsabilidade Fiscal e, das deliberações do Tribunal de Contas do Estado.

Com o apoio dos Nobres Edis, esperamos que o projeto seja aprovado, nos termos propostos, motivo pelo qual, reitero protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


—
LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Memorando nº 269/2020

Da: Secretaria Municipal de Assistência Social

Para: Prefeito

Assunto: ABERTURA DE VAGA DO CONCURSO PÚBLICO EDITAL 01/2019

Exmo. Sr.,

Solicitamos a V. Ex^a. valorar a possibilidade quanto a abertura de vaga para efetivação de profissionais aprovados no Concurso Público, Edital 01/2019, sendo: **6 (seis) Assistentes Sociais**. Tal solicitação se faz necessária para adequar as equipes mínimas das unidades socioassistenciais, com as respectivas justificativas abaixo esclarecidas.

a) 2 (dois) Assistentes Sociais para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Piraí:

Atualmente, e desde quando organizamos as áreas e territórios de abrangência das unidades de Assistência Social, o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Piraí ficou como referência para os acompanhamentos familiares das áreas 4 e 5, que não possui cobertura de CRAS, ocasionando assim, um aumento significativo de atendimentos técnicos anual, como demonstrado na tabela a seguir.

Total de Atendimentos realizados no CRAS Piraí entre os anos de 2015-2019

Anos	Atendimentos
2015	1.973
2016	1.726
2017	2.235
2018	2.701
2019	2.583

Fonte: Relatório Mensal de Atendimentos dos CRAS

decréscimo do total de atendimento pela saída de profissional técnico que cobria as áreas 4 e 5.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Apesar de em 2018, ampliarmos a equipe técnica com mais 2 (dois) profissionais: - 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, para o atendimento específico nas áreas 4 e 5, possibilitando o conhecimento e referenciamento do território para atenção em CRAS, não foi suficiente diante das demandas sociais identificadas nestas localidades, para efetivação de um trabalho com excelência. Acrescentando também, a geografia desses territórios que necessitam de ações e processos de trabalho com deslocamento das equipes, para garantir o acesso da população. Portanto, necessitamos ampliar a equipe mínima desta unidade, para absorver as demandas que chegam diariamente, e consequentemente o porvir das situações econômicas que surgirão com a conjuntura atual de enfrentamento a pandemia do coronavírus.

b) 2 (dois) Assistentes Sociais para o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Arrozal:

Atualmente o Centro de Referência de Assistência Social - CRAS Arrozal, está funcionando somente com 2 (dois) profissionais técnicos: - 1 (um) Assistente Social e 1 (um) Psicólogo, para o atendimento das demandas de sua área de abrangência, a saber: os bairros de Arrozal, Jaqueira , Varjão, Chico Ilhéus, Cava, Vista Alegre e Assentamento Roseli Nunes, com um quantitativo de 3.410 famílias referenciadas, e média de 800 atendimentos técnicos anual. Há necessidade de deslocamento da equipe para os territórios, além do bairro de Arrozal - onde está localizado o CRAS, assegurando a necessidade de garantir acesso a população nos bairros geograficamente estratégicos, o que não ocorreu ao longo de 2019 pela ausência de profissionais. Portanto, a ampliação e adequação da equipe mínima nesta unidade torna-se imprescindível, principalmente neste momento atual de enfrentamento a pandemia do coronavírus, para garantir acesso a população no atendimento das questões sociais.

c) 2 (dois) Assistentes Sociais para o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS:

Atualmente o Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS vem atuando sem a equipe mínima preconizada pela NOB-RH/SUAS, conta com 2 Assistentes Sociais e 2 psicólogos para o atendimento de todos os territórios do município, nos casos de situações de violência. Somam-se ainda o aumento de demandas específicas de acompanhamento técnico, a saber: adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas em situação de rua, encaminhamentos do Sistema de Garantia de Direitos - Tribunal de Justiça e Ministério Público (*em 2019 recebeu 72 demandas, que necessitam de intervenções diversas, tais como: acompanhamentos intensivos, realização de visitas domiciliares, articulações com a*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÉNCIA SOCIAL

rede de proteção, com retorno de relatórios técnicos detalhados e com prazos estabelecidos por estes órgãos; e até a presente data a unidade já recebeu 30 solicitações de intervenção), encaminhamentos da rede intersetorial : Saúde e Educação, encerrando em 2019 com um quantitativo de 143 famílias em situação de violência que necessitam de acompanhamentos especializados. Cabe aqui esclarecer que o município de Piraí, como característica de pequeno porte II, possui pontuação nacional, em relação ao CREAS, para capacidade de atendimento de até 80 famílias em acompanhamento, extrapolando assim sua capacidade ao longo dos últimos anos, comprometendo a eficiência e garantia de acesso a população.

Dados estatísticos do CREAS

Descrição	2017	2018	2019
Total de famílias cadastradas	998	1.021	1.241
Total de famílias em acompanhamento pelo PAEFI	102	126	143
Adolescente em cumprimento de medida socioeducativa (liberdade assistida, prestação de serviço a comunidade, e semiliberdade)	02	05	14
Total de atendimentos realizados	764	1.116	1.328
Total de visitas domiciliares realizadas	311	442	401
Total de atendimentos a pessoa em situação de rua	71	75	115
Kit higiene fornecido a pessoa em situação de rua	14	17	43
Alimentação fornecida a pessoa em situação de rua	46	46	91
Passagens fornecida a pessoa em situação de rua	--	--	60

Fonte: Relatório Mensal de Atendimento do CREAS

Portanto, a adequação da equipe mínima desta unidade é essencialmente necessária para continuidade de cuidados e atenção as famílias e indivíduos em situação de violação de direitos.



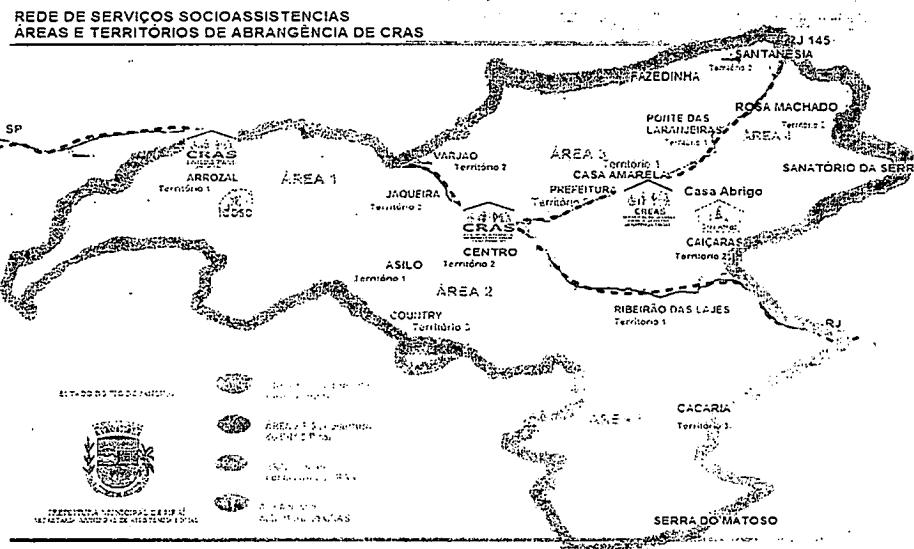
Processo N°

Rubrica

Fis 01

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

A seguir o mapa de abrangência das unidades, com a divisão de áreas e territórios.



Na oportunidade, reiteramos a V. Ex.^a. Protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,

HELOISA SOUZA LIMA MACHADO
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ

Processo N° 00593

Rubrica Chefe de Fis. Of.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

DECLARAÇÃO

Eu, Luiz Antonio da Silva Neves, Prefeito do Município de Piraí, declaro para fins de atendimento ao estabelecido no art. 16 da Lei Complementar 101/2000, que o aumento de despesas relativo à "abertura de vagas no quadro de pessoal", formulada através do Processo Administrativo nº 05436/2020, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Declaro ainda, que o Município de Piraí não ultrapassou os limites de Despesa com Pessoal, estando abaixo do limite definido no art. 20 da LRF inciso III alínea a e b, e que até o mês de **março de 2020** o percentual aplicado correspondeu a **41,20% (quarenta e um vírgula vinte por cento)**, não sendo necessário adotar providências previstas no art. 23 da LRF de 04/05/2000.

Por ser verdade, firmo o presente.

Piraí-RJ, 28 de abril de 2020.

LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
PREFEITO



1
2
3
4
5
6
7
8
9
10
11
12
13
14
15
16
17
18
19
20
21
22
23
24
25
26
27
28
29
30
31
32
33
34
35
36
37
38
39
40
41
42
43
44
45
46
47
48
49
50
51
52
53
54
55
56
57
58
59
60
61
62
63
64
65
66
67
68
69
70
71
72
73
74
75
76
77
78
79
80
81
82
83
84
85
86
87
88
89
90
91
92
93
94
95
96
97
98
99
100
101
102
103
104
105
106
107
108
109
110
111
112
113
114
115
116
117
118
119
120
121
122
123
124
125
126
127
128
129
130
131
132
133
134
135
136
137
138
139
140
141
142
143
144
145
146
147
148
149
150
151
152
153
154
155
156
157
158
159
160
161
162
163
164
165
166
167
168
169
170
171
172
173
174
175
176
177
178
179
180
181
182
183
184
185
186
187
188
189
190
191
192
193
194
195
196
197
198
199
200
201
202
203
204
205
206
207
208
209
210
211
212
213
214
215
216
217
218
219
220
221
222
223
224
225
226
227
228
229
230
231
232
233
234
235
236
237
238
239
240
241
242
243
244
245
246
247
248
249
250
251
252
253
254
255
256
257
258
259
260
261
262
263
264
265
266
267
268
269
270
271
272
273
274
275
276
277
278
279
280
281
282
283
284
285
286
287
288
289
290
291
292
293
294
295
296
297
298
299
300
301
302
303
304
305
306
307
308
309
310
311
312
313
314
315
316
317
318
319
320
321
322
323
324
325
326
327
328
329
330
331
332
333
334
335
336
337
338
339
340
341
342
343
344
345
346
347
348
349
350
351
352
353
354
355
356
357
358
359
360
361
362
363
364
365
366
367
368
369
370
371
372
373
374
375
376
377
378
379
380
381
382
383
384
385
386
387
388
389
390
391
392
393
394
395
396
397
398
399
400
401
402
403
404
405
406
407
408
409
410
411
412
413
414
415
416
417
418
419
420
421
422
423
424
425
426
427
428
429
430
431
432
433
434
435
436
437
438
439
440
441
442
443
444
445
446
447
448
449
450
451
452
453
454
455
456
457
458
459
460
461
462
463
464
465
466
467
468
469
470
471
472
473
474
475
476
477
478
479
480
481
482
483
484
485
486
487
488
489
490
491
492
493
494
495
496
497
498
499
500
501
502
503
504
505
506
507
508
509
510
511
512
513
514
515
516
517
518
519
520
521
522
523
524
525
526
527
528
529
530
531
532
533
534
535
536
537
538
539
540
541
542
543
544
545
546
547
548
549
550
551
552
553
554
555
556
557
558
559
560
561
562
563
564
565
566
567
568
569
570
571
572
573
574
575
576
577
578
579
580
581
582
583
584
585
586
587
588
589
590
591
592
593
594
595
596
597
598
599
600
601
602
603
604
605
606
607
608
609
610
611
612
613
614
615
616
617
618
619
620
621
622
623
624
625
626
627
628
629
630
631
632
633
634
635
636
637
638
639
640
641
642
643
644
645
646
647
648
649
650
651
652
653
654
655
656
657
658
659
660
661
662
663
664
665
666
667
668
669
669
670
671
672
673
674
675
676
677
678
679
680
681
682
683
684
685
686
687
688
689
689
690
691
692
693
694
695
696
697
698
699
700
701
702
703
704
705
706
707
708
709
709
710
711
712
713
714
715
716
717
718
719
719
720
721
722
723
724
725
726
727
728
729
729
730
731
732
733
734
735
736
737
738
739
739
740
741
742
743
744
745
746
747
748
749
749
750
751
752
753
754
755
756
757
758
759
759
760
761
762
763
764
765
766
767
768
769
769
770
771
772
773
774
775
776
777
778
779
779
780
781
782
783
784
785
786
787
788
789
789
790
791
792
793
794
795
796
797
798
799
800
801
802
803
804
805
806
807
808
809
809
810
811
812
813
814
815
816
817
818
819
819
820
821
822
823
824
825
826
827
828
829
829
830
831
832
833
834
835
836
837
838
839
839
840
841
842
843
844
845
846
847
848
849
849
850
851
852
853
854
855
856
857
858
859
859
860
861
862
863
864
865
866
867
868
869
869
870
871
872
873
874
875
876
877
878
879
879
880
881
882
883
884
885
886
887
888
889
889
890
891
892
893
894
895
896
897
898
899
900
901
902
903
904
905
906
907
908
909
909
910
911
912
913
914
915
916
917
918
919
919
920
921
922
923
924
925
926
927
928
929
929
930
931
932
933
934
935
936
937
938
939
939
940
941
942
943
944
945
946
947
948
949
949
950
951
952
953
954
955
956
957
958
959
959
960
961
962
963
964
965
966
967
968
969
969
970
971
972
973
974
975
976
977
978
979
979
980
981
982
983
984
985
986
987
988
989
989
990
991
992
993
994
995
996
997
998
999
1000
1001
1002
1003
1004
1005
1006
1007
1008
1009
1009
1010
1011
1012
1013
1014
1015
1016
1017
1018
1019
1019
1020
1021
1022
1023
1024
1025
1026
1027
1028
1029
1029
1030
1031
1032
1033
1034
1035
1036
1037
1038
1039
1039
1040
1041
1042
1043
1044
1045
1046
1047
1048
1049
1049
1050
1051
1052
1053
1054
1055
1056
1057
1058
1059
1059
1060
1061
1062
1063
1064
1065
1066
1067
1068
1069
1069
1070
1071
1072
1073
1074
1075
1076
1077
1078
1079
1079
1080
1081
1082
1083
1084
1085
1086
1087
1088
1089
1089
1090
1091
1092
1093
1094
1095
1096
1097
1098
1099
1100
1101
1102
1103
1104
1105
1106
1107
1108
1109
1109
1110
1111
1112
1113
1114
1115
1116
1117
1118
1119
1119
1120
1121
1122
1123
1124
1125
1126
1127
1128
1129
1129
1130
1131
1132
1133
1134
1135
1136
1137
1138
1139
1139
1140
1141
1142
1143
1144
1145
1146
1147
1148
1149
1149
1150
1151
1152
1153
1154
1155
1156
1157
1158
1159
1159
1160
1161
1162
1163
1164
1165
1166
1167
1168
1169
1169
1170
1171
1172
1173
1174
1175
1176
1177
1178
1179
1179
1180
1181
1182
1183
1184
1185
1186
1187
1188
1189
1189
1190
1191
1192
1193
1194
1195
1196
1197
1198
1199
1200
1201
1202
1203
1204
1205
1206
1207
1208
1209
1209
1210
1211
1212
1213
1214
1215
1216
1217
1218
1219
1219
1220
1221
1222
1223
1224
1225
1226
1227
1228
1229
1229
1230
1231
1232
1233
1234
1235
1236
1237
1238
1239
1239
1240
1241
1242
1243
1244
1245
1246
1247
1248
1249
1249
1250
1251
1252
1253
1254
1255
1256
1257
1258
1259
1259
1260
1261
1262
1263
1264
1265
1266
1267
1268
1269
1269
1270
1271
1272
1273
1274
1275
1276
1277
1278
1279
1279
1280
1281
1282
1283
1284
1285
1286
1287
1288
1289
1289
1290
1291
1292
1293
1294
1295
1296
1297
1298
1299
1300
1301
1302
1303
1304
1305
1306
1307
1308
1309
1309
1310
1311
1312
1313
1314
1315
1316
1317
1318
1319
1319
1320
1321
1322
1323
1324
1325
1326
1327
1328
1329
1329
1330
1331
1332
1333
1334
1335
1336
1337
1338
1339
1339
1340
1341
1342
1343
1344
1345
1346
1347
1348
1349
1349
1350
1351
1352
1353
1354
1355
1356
1357
1358
1359
1359
1360
1361
1362
1363
1364
1365
1366
1367
1368
1369
1369
1370
1371
1372
1373
1374
1375
1376
1377
1378
1379
1379
1380
1381
1382
1383
1384
1385
1386
1387
1388
1389
1389
1390
1391
1392
1393
1394
1395
1396
1397
1398
1399
1400
1401
1402
1403
1404
1405
1406
1407
1408
1409
1409
1410
1411
1412
1413
1414
1415
1416
1417
1418
1419
1419
1420
1421
1422
1423
1424
1425
1426
1427
1428
1429
1429
1430
1431
1432
1433
1434
1435
1436
1437
1438
1439
1439
1440
1441
1442
1443
1444
1445
1446
1447
1448
1449
1449
1450
1451
1452
1453
1454
1455
1456
1457
1458
1459
1459
1460
1461
1462
1463
1464
1465
1466
1467
1468
1469
1469
1470
1471
1472
1473
1474
1475
1476
1477
1478
1479
1479
1480
1481
1482
1483
1484
1485
1486
1487
1488
1489
1489
1490
1491
1492
1493
1494
1495
1496
1497
1498
1499
1500
1501
1502
1503
1504
1505
1506
1507
1508
1509
1509
1510
1511
1512
1513
1514
1515
1516
1517
1518
1519
1519
1520
1521
1522
1523
1524
1525
1526
1527
1528
1529
1529
1530
1531
1532
1533
1534
1535
1536
1537
1538
1539
1539
1540
1541
1542
1543
1544
1545
1546
1547
1548
1549
1549
1550
1551
1552
1553
1554
1555
1556
1557
1558
1559
1559
1560
1561
1562
1563
1564
1565
1566
1567
1568
1569
1569
1570
1571
1572
1573
1574
1575
1576
1577
1578
1579
1579
1580
1581
1582
1583
1584
1585
1586
1587
1588
1589
1589
1590
1591
1592
1593
1594
1595
1596
1597
1598
1599
1600
1601
1602
1603
1604
1605
1606
1607
1608
1609
1609
1610
1611
1612
1613
1614
1615
1616
1617
1618
1619
1619
1620
1621
1622
1623
1624
1625
1626
1627
1628
1629
1629
1630
1631
1632
1633
1634
1635
1636
1637
1638
1639
1639
1640
1641
1642
1643
1644
1645
1646
1647
1648
1649
1649
1650
1651
1652
1653
1654
1655
1656
1657
1658
1659
1659
1660
1661
1662
1663
1664
1665
1666
1667
1668
1669
1669
1670
1671
1672
1673
1674
1675
1676
1677
1678
1679
1679
1680
1681
1682
1683
1684
1685
1686
1687
1688
1689
1689
1690
1691
1692
1693
1694
1695
1696
1697
1698
1699
1700
1701
1702
1703
1704
1705
1706
1707
1708
1709
1709
1710
1711
1712
1713
1714
1715
1716
1717
1718
1719
1719
1720
1721
1722
1723
1724
1725
1726
1727
1728
1729
1729
1730
1731
1732
1733
1734
1735
1736
1737
1738
1739
1739
1740
1741
1742
1743
1744
1745
1746
1747
1748
1749
1749
1750
1751
1752
1753
1754
1755
1756
1757
1758
1759
1759
1760
1761
1762
1763
1764
1765
1766
1767
1768
1769
1769
1770
1771
1772
1773
1774
1775
1776
1777
1778
1779
1779
1780
1781
1782
1783
1784
1785
1786
1787
1788
1789
1789
1790
1791
1792
1793
1794
1795
1796
1797
1798
1799
1800
1801
1802
1803
1804
1805
1806
1807
1808
1809
1809
1810
1811
1812
1813
1814
1815
1816
1817
1818
1819
1819
1820
1821
1822
1823
1824
1825
1826
1827
1828
1829
1829
1830
1831
1832
1833
1834
1835
1836
1837
1838
1839
1839
1840
1841
1842
1843
1844
1845
1846
1847
1848
1849
1849
1850
1851
1852
1853
1854
1855
1856
1857
1858
1859
1859
1860
1861
1862
1863
1864
1865
1866
1867
1868
1869
1869
1870
1871
1872
1873
1874
1875
1876
1877
1878
1879
1879
1880
1881
1882
1883
1884
1885
1886
1887
1888
1889
1889
1890
1891
1892
1893
1894
1895
1896
1897
1898
1899
1900
1901
1902
1903
1904
1905
1906
1907
1908
1909
1909
1910
1911
1912
1913
1914
1915
1916
1917
1918
1919
1919
1920
1921
1922
1923
1924
1925
1926
1927
1928
1929
1929
1930
1931
1932
1933
1934
1935
1936
1937
1938
1939
1939
1940
1941
1942
1943
1944
1945
1946
1947
1948
1949
1949
1950
1951
1952
1953
1954
1955
1956
1957
1958
1959
1959
1960
1961
1962
1963
1964
1965
1966
1967
1968
1969
1969
1970
1971
1972
1973
1974
1975
1976
1977
1978
1979
1979
1980
1981
1982
1983
1984
1985
1986
1987
1988
1989
1989
1990
1991
1992
1993
1994
1995
1996
1997
1998
1999
2000
2001
2002
2003
2004
2005
2006
2007
2008
2009
2010
2011
2012
2013
2014
2015
2016
2017
2018
2019
2020
2021
2022
2023
2024
2025
2026
2027
2028
2029
2030
2031
2032
2033
2034
2035
2036
2037
2038
2039
2039
2040
2041
2042
2043
2044
2045
2046
2047
2048
2049
2049
2050
2051
2052
2053
2054
2055
2056
2057
2058
2059
2059
2060
2061
2062
2063
2064
2065
2066
2067
2068
2069
2069
2070
2071
2072
2073
2074
2075
2076
2077
2078
2079
2079
2080
2081
2082
2083
2084
2085
2086
2087
2088
2089
2089
2090
2091
2092
2093
2094
2095
2096
2097
2098
2099
2100
2101
2102
2103
2104
2105
2106
2107
2108
2109
2109
2110
2111
2112
2113
2114
2115
2116
2117
2118
2119
2119
2120
2121
2122



CONSOLIDAÇÃO DO DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS COM PESSOAL DO MUNICÍPIO
ATÉ MARÇO / 2020 (Últimos 12 meses)

DESCRÍÇÃO	PODER LEGISLATIVO	PODER EXECUTIVO		TOTAL
		CÂMARA	PMP / FMAS FMCA / FMS	
DESPESA DE PESSOAL	5.400.385,76	81.982.919,07	17.218.706,56	104.602.011,39
Inativos PMP	0,00	0,00	712.148,11	712.148,11
Pensionistas PMP	0,00	0,00	486.341,15	486.341,15
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Transferência a Consórcios Públicos	0,00	11.238,72	0,00	11.238,72
Contratação por Tempo Determinado	0,00	8.668,33	0,00	8.668,33
Pessoal Ativo	4.392.071,83	71.122.268,52	746.343,41	76.260.683,76
Obrigações Patronais RGPS	662.336,53	1.942.223,37	18.777,23	2.623.337,13
Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil - Horas Extras	0,00	2.196.377,93	0,00	2.196.377,93
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesas de Exercícios Anteriores	0,00	21.459,50	6.682,60	28.142,10
Indenizações e Restituições Trabalhistas	188.551,85	630.526,50	0,00	819.078,35
Consolidação Patronal para o RPPS	157.425,55	5.924.173,92	66.387,78	6.147.987,25
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Benefícios Previdênciários (Auxílio Doença)	0,00	0,00	782.060,65	782.060,65
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	18.684,78	0,00	18.684,78
Inativos	0,00	0,00	11.588.512,01	11.588.512,01
Pensionistas	0,00	0,00	2.784.913,46	2.784.913,46
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	26.540,16	26.540,16
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Deduções	188.551,85	777.968,28	15.188.708,88	16.155.229,01
Outros Benefícios Previdênciários	0,00	0,00	782.060,65	782.060,65
Convocação Extraordinária	0,00	0,00	0,00	0,00
Sentenças Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações e Restituições (313093/313096)	0,00	107.297,50	0,00	107.297,50
Indenizações e Restituição Trabalhistas	188.551,85	630.526,50	0,00	819.078,35
Inativos (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	11.588.512,01	11.588.512,01
Pensionistas (Recurso Vinculado)	0,00	0,00	2.784.913,46	2.784.913,46
Precatórios	0,00	0,00	0,00	0,00
Salário Família (Ativo)	0,00	0,00	26.540,16	26.540,16
Salário Família (Inativo)	0,00	0,00	0,00	0,00
Despesa de Exercício Anterior	0,00	21.459,50	6.682,60	28.142,10
Despesa de Exercício Anterior - RPPS	0,00	18.684,78	0,00	18.684,78
TOTAL GERAL	5.211.833,91	81.204.950,79	2.029.997,68	88.446.782,38

Receita Corrente Líquida 214.675.032,19

Regis Pierre da Silva
Coordenador de Controle Interno
Mat.: 11169 CORI/CORI-PIRAÍ
CONSELHISTA

Percentual Aplicado (Executivo) (PMP/FMAS/FMCA/FMS) FPSMP	Aplicado	LIMITES		
		Máximo	Prudencial	Alerta
41,20%	60,00%	57,00%	54,00%	
38,77%	54,00%	51,30%	48,60%	
37,83%	50,95%	48,70%	46,00%	
2,43%	6,00%	5,70%	5,40%	



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(nos termos do Art. 16, da Lei Complementar nº 101/2000)

PROCESSO ADM. N°: 05436/2020

REFERÊNCIA: ASSISTENTE SOCIAL I

CARGO: ASSISTENTE SOCIAL I

QTDE: 06 (SEIS)

Anexo I (Art. 16, inciso I, LC 101/2000)

PROJEÇÃO DA DESPESA DE PESSOAL PARA 2020				
VALOR ESTIMADO DA DESPESA 2020 (A)	TOTAL DA DESPESA PESSOAL MARÇO/2020	TOTAL DA DESPESA PROJETADA	TOTAL PREVISTO NO ORÇAMENTO	% APLICADO COM OS ACRESCIMOS
R\$ 86.477,23	R\$ 88.446.782,38	R\$ 92.585.096,22	R\$ 91.867.256,00	43,13 %

Obs: Considerando a Receita Corrente Líquida efetivamente arrecadada de MARÇOO/2020 de R\$ 214.675.032,19

EXERCÍCIO	TOTAL DA DESPESA PROJETADA COM ACRESCIMO DE 5%	RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PROJETADA COM 5% DE ACRESCIMO	% APLICADO COM OS ACRESCIMOS
2021	R\$ 94.135.687,48	R\$ 220.792.811,85	42,64%
2022	R\$ 95.007.262,52	R\$ 231.832.452,44	40,98%

ESTIMATIVA DA DESPESA DE PESSOAL

EXERCÍCIO	VALOR R\$	LIMITES			PERÍODO
		APLICADO	ALERTA	PRUDENCIAL	MÁXIMO
2020	R\$ 92.585.096,22	43,13%	54,00%	57,00%	60,00%
2021	R\$ 94.135.687,48	42,64%	54,00%	57,00%	60,00%
2022	R\$ 95.007.262,52	40,98%	54,00%	57,00%	60,00%

Obs.: Como estimativa para as despesas de caráter continuado foi considerada para o ano de 2020, O VALOR já comprometido com a despesa de pessoal na competência MARÇO/2020 acrescido dos encargos patronais, férias e 13º proporcional. Para os exercícios subsequentes foram considerados os doze meses acrescido de 5%.

A referida despesa enquadra-se na previsão orçamentária do exercício financeiro de 2020, assim como está compatível com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, e encontra-se adequada aos parâmetros financeiros da administração, tendo como fonte de recursos as receitas tributárias e as transferências previstas nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, não infringindo, portanto, quaisquer disposições da legislação, especificamente o Art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

Prefeitura Municipal de Piraí, 05 de maio de 2020.

RÉGIS PIERRE DA SILVA
 Coordenador de Controle Interno
 Economista - CORECON-RJ: 27355



CMP-PIRAÍ - RJ

Processo N° 005.99

Rubrica: Jude Fls. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
Coordenadoria de Controle Interno

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

CUSTO MENSAL COM 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL I R\$ 2.058,98

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
GASTO MENSAL DA ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	PROVISÃO PARA 50% FERIAS	PROVISÃO P/ 13º SALÁRIO
R\$ 1.642,75	R\$ 210,89	R\$ 68,45	R\$ 136,90

CUSTO ANUAL COM 01 (UM) ASSISTENTE SOCIAL I R\$ 24.707,78

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
CUSTO ANUAL DA ABERTURA DE VAGAS	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FERIAS	13º SALÁRIO
R\$ 19.713,00	R\$ 2.530,66	R\$ 821,38	1.642,75

CUSTO ESTIMADO COM 06 (SEIS) ASSISTENTE SOCIAL I
EXERCÍCIO DE 2020 - R\$ 86.477,23

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
PROPORTIONAL A 07 MESES	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FERIAS	13º SALÁRIO
R\$ 68.995,50	R\$ 8.857,30	R\$ 2.874,81	R\$ 5.749,63

CUSTO ESTIMADO COM 06 (SEIS) ASSISTENTE SOCIAL I
EXERCÍCIO DE 2021- R\$ 155.659,02

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGA PARA ASSISTENTE SOCIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FERIAS	13º SALÁRIO
R\$ 124.191,90	R\$ 15.943,14	R\$ 5.174,66	R\$ 10.349,33

CUSTO ESTIMADO COM 06 (SEIS) ASSISTENTE SOCIAL I
EXERCÍCIO DE 2022 - R\$ 163.441,97

OBS: COM ACRÉSCIMO DE 5% DE PERDA SALARIAL

METODOLOGIA DE CÁLCULO			
ABERTURA DE VAGA PARA ASSISTENTE SOCIAL	OBRIGAÇÃO PATRONAL 11,85%	50% FERIAS	13º SALÁRIO
R\$ 130.401,50	R\$ 16.740,29	R\$ 5.433,40	R\$ 10.866,79

Prefeitura Municipal de Piraí, 05 de maio de 2020.

REGIS PIERRE DA SILVA
Coordenador de Controle Interno
Economista - CORECON-RJ: 27355

ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP - PIRAI - RJ

Processo N° 00599

Rubrica Jorge Fis. 12

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI N° 23 /2020

Altera os quantitativos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 719, de 30 de março de 2004.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAI,

Artigo 1º – Ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constantes na Lei nº 719, de 30 de março de 2004, nos termos do anexo I desta Lei.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. P.", is placed here.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO



CMP-PIRAÍ - RJ

Processo N°

00595

Rubrica

Ass. Fis. 13

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAI
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

Lei nº 719, de 30 de março de 2004.

Quantidade de Cargos – Assistente Social

22

A handwritten signature in black ink, appearing to read "M. M." or a similar initials.



Ao Diretor Legislativo
Para providências cabíveis.

Em 08/05/2020

Alex Joaquim da Silva
Presidente
Câmara Municipal de Piraí - RJ

Ao Dep. de Contabilidade,
Para análise. Após, encaminhe
ao Procurador-Geral.
Em: 11/05/2020

Francis Bevilacqua Lima

Ao Proc. Geral

Apresento o presente para os
representantes legais e cabíveis
informar que o disposto na
alínea c) dos questionários
do Grupo de Testemunha
fontes na lei 719/2004 para a
constituição de um menor
de idade da SM de Assistência
Social conforme memorando
nº 269/2020 em anexo.

Considero o folha nº 08 a de
cada vez do orçamento da

desse e das folhas os
na estimativa os impactos
orçamentários financeiros sempre
consistente e FCL para o pre-

CMP-PIRAÍ-F
Processo nº 100590
Rubrica: Flávio Fls 34

sente esse ato nº 214.675.032, 13
e base os dois processos referi-
dos nº 220.792.817, 85 e 523.1832.42
respectivamente 2021 e 2022.

Em 14/05/2020

Silvana Paula Ghirlenzoni
Chefe de Gabinete
CRC RJ - 118107/O-1
Matrícula: 190-3

Ao SubProcurador Geral
Para ciência e
correção.

Em 18/05/20

Lourivaldo Norris Ribeiro
Procurador Geral
Matr. 080-2

Ao Diretor Legislativo
Encaminho-lhes os autos à
Direção Legislativa contendo
Parecer favorável para aprovação
dos Projetos de Lei para mani-
festação e lavratura de Parecer
conclusivo das Comissões competen-
tes.

Outrossim, esclareço-lhes de que
as Comissões Competentes, caso
assim entendam, poderão acres-
centar outras informações e
considerações que julgar necessárias, assim como anexar
outros documentos. Em 20/05/2020

Rodrigo Lauto Souza de Oliveira
Hab. 195-6

A(s) Comissão (ssões) legis.

Just. e Red. Final

Finanças e Orçamento

Habice e Assistência Social

Para indicar Relator

Em 21/05/2020

Francis Bevilacqua Lima

Comissão Legislativa,

Just. e Red. Final

Recebido em 25/05/2020

Presidente

Nomeio Relator DARLEI

GOMES DE AGUIAS

Em 10/06/2020

Ao Exmo. Sr. Presidente,

(Informo que o P.L. foi rejeitado
pelas Comissões. Por esta razão,
opuo pelo envio de ofício ao
Executivo informando a decisão).

Em 10/06/2020

Wander

Centro, Rio Dep.

tel. 21 2510 1700

Alex Joaquim da Silva

Presidente

Câmara Municipal de Piraí - RJ

Francis Bevilacqua Lima

Poder Executivo Oficializada através do Ofício
nº 166/2020, anexo.

Em 19/06/2020

Ao Arquivado,

Arquivado.

Em 20/07/2020

Francis Bevilacqua Lima



PROCESSO N° 00599/2020.
ASSUNTO: CRIAÇÃO DE CARGOS.
INTERESSADO: PODER EXECUTIVO.

Sr. Diretor Legislativo:

Estes autos vieram a mim distribuídos, por solicitação da Chefe do Departamento de Contabilidade e Orçamento, conforme despacho exarado nos autos para manifestação.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de iniciativa do Exmo. Sr. Prefeito Municipal que visa alterar a estrutura de pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí.

A estrutura administrativa de pessoal proposta para a Prefeitura Municipal de Piraí encontra-se colacionado no feito pelos documentos de folhas 02/13, Projeto de Lei Ordinária nº 20/20, instruída pelo Estudo de Impacto Orçamentário e Financeiro de folhas 02/12, portanto, cumprindo mandamento da Lei de Responsabilidade Fiscal.

O presente Projeto de Lei nº 21/20, (folhas 02/13) proposto atende ao princípio da legalidade, tendo em vista que o objeto do mesmo somente pode ser executado pelo Poder Executivo Municipal através de Lei aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores.

Tendo em vista que o objeto do Projeto de Lei Ordinária visa a alteração da Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal conforme dispõe a Lei Orgânica do Município.

Desta forma, a criação de cargos, funções ou empregos públicos, bem como lei de organização administrativa municipal deixaram de ser disciplinadas através de Lei Complementar e passaram para Leis Ordinárias.

Não existe qualquer inconstitucionalidade formal ou material quanto à espécie normativa – Lei Ordinária – utilizada para alterar a estrutura administrativa de pessoal do Poder Executivo.

Em suma, o anteprojeto de lei se presta exatamente a corrigir disparidade entre o quantitativo de cargos em comissão e cargos efetivos, bem como manter os bons índices apresentados pelo Poder Executivo.

É medida razoável, feita com critério e planejamento, nos estritos limites da responsabilidade fiscal e orçamentária.

Pelas razões apresentadas, considera-se que a proposta é meritória e merecedora de aprovação, razão pela qual submeto a consideração de Vossa Senhoria para lavratura de parecer.

Em 20/05/2020.

Rodrigo Paulo Souza de Oliveira
Subprocurador-Geral - Mat. 195-6

20200520-144800



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROCESSO N° 00599/2020.

ORIGEM: CHEFE DO PODER EXECUTIVO.

RELATOR: DARLEI GOMES DE MORAES.

MATÉRIA: Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020, de 07 de maio de 2020, que altera os quantitativo de cargos da Lei Municipal nº 719, de 30 de março de 2004.

I - PRELIMINARMENTE

Encaminhada a esta Comissão, tempestivamente, o Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre alteração do quantitativo de cargos objeto do quadro pessoal conforme estipulado na Lei Municipal nº 719 de 30 de março de 2020.

II – DO RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei nº 21/2020, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre à alteração do quantitativo de cargos constante no quadro permanente de pessoal da Prefeitura Municipal de Piraí, conforme fixado pela Lei Municipal nº 719, de 30 de março de 2004.

III - DO REGIME DE URGÊNCIA

O Prefeito Municipal encaminhou o Projeto de Projeto de Lei Ordinária nº 21/2020, de 07 de maio de 2020, através da Mensagem nº 018/2020, requerendo a tramitação em regime de urgência, sem demonstração da relevância temática e do interesse público conforme determina a Lei Orgânica Municipal e o Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Diante do exposto, o Relator OPINA e VOTA pela REPROVAÇÃO do Requerimento de Urgência de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, que roga pela tramitação em regime de urgência, tendo em vista, que a Lei Orgânica Municipal, dispõe deverá ser demonstrada a relevância do assunto sobre o qual é requerida o regime de urgência em projetos de lei.



IV - DA COMPETÊNCIA E INICIATIVA

O Projeto de Lei Ordinária versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Feitas estas considerações, não há vícios de iniciativa e competência no projeto de lei ordinária em comento. **Todavia, a Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, dispõe que é nulo de pleno direito o ato que provoque aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo.**

V - DAS ATRIBUIÇÕES E REQUISITOS PARA PROVIMENTO DOS CARGOS

Preliminarmente, observa-se a ausência dos códigos de referências dos cargos a serem criados, bem como ter o quantitativo alterados em conformidade com os anexos da Lei Municipal nº 719, de 30 de março de 2004, que “dispõe sobre o quadro de pessoal e dá outras providências” e suas alterações posteriores.

Por outro lado, é importante ressaltar, a necessidade da previsão legal das atribuições dos novos cargos a serem criados, bem como deverá ser efetivado a real demonstração da necessidade de alteração do quantitativo do quadro de pessoal na forma do artigo 30, inciso I, da Constituição da República de 1988 e no artigo 51, inciso II, da Lei Orgânica Municipal.

Desta forma, verifica-se um equívoco no caput do artigo 1º do Projeto de Lei Ordinária examinado, quando declara que ficam alterados os quantitativos de cargos do Quadro de Pessoal, constante na Lei nº 719, de 30 de março de 2004, sem indicação do anexo a ser alterado, tampouco sem indicação da nomenclatura dos cargos.

Diante do exposto, o Relator OPINA e VOTA pela REPROVAÇÃO no sentido de que as atribuições de cargos públicos devem ser disciplinadas por lei formal, o que fora feito pelo Projeto de Lei analisado.



VI - DOS ANEXOS FISCAIS

O Projeto de lei Ordinária em análise prevê a alteração do quantitativo e criação de cargos na Administração Pública Municipal, motivo pelo qual se faz necessário o acompanhamento dos anexos previstos no art. 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal:

Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357).

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Por outro lado, o Projeto de Lei em análise versa sobre a criação de cargos na Administração Municipal, razão pela qual encontra-se desatendido a determinação do art. 7º e 8º da Lei de Complementar 173, de 27 de maio de 2020, senão vejamos:

Art. 7º A Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21. É nulo de pleno direito:

I - o ato que provoque aumento da despesa com pessoal e não atenda:

II - o ato de que resulte aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular de Poder ou órgão referido no art. 20;

IV - a aprovação, a edição ou a sanção, por Chefe do Poder Executivo, por Presidente e demais membros da Mesa ou órgão decisório equivalente do Poder Legislativo, por Presidente de Tribunal do Poder Judiciário e pelo Chefe do Ministério Público, da União e dos Estados, de norma legal contendo plano de alteração, reajuste e reestruturação de carreiras do setor público, ou a edição de ato, por esses agentes, para nomeação de aprovados em concurso público, quando:



a) resultar em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo; ou

Art. 8º Na hipótese de que trata o art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios afetados pela calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 ficam proibidos, até 31 de dezembro de 2021, de:

I - conceder, a qualquer título, vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a membros de Poder ou de órgão, servidores e empregados públicos e militares, exceto quando derivado de sentença judicial transitada em julgado ou de determinação legal anterior à calamidade pública;

II - criar cargo, emprego ou função que implique aumento de despesa;

III - alterar estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - admitir ou contratar pessoal, a qualquer título, ressalvadas as reposições de cargos de chefia, de direção e de assessoramento que não acarretem aumento de despesa, as reposições decorrentes de vacâncias de cargos efetivos ou vitalícios, as contratações temporárias de que trata o inciso IX do caput do art. 37 da Constituição Federal, as contratações de temporários para prestação de serviço militar e as contratações de alunos de órgãos de formação de militares;

VII - criar despesa obrigatória de caráter continuado, ressalvado o disposto nos §§ 1º e 2º;

VII - DO PARECER

Conheceu a proposição. Relatou. Examinou. Opinou pela improcedência por constitucionalidade formal e material do Projeto de Lei ora analisada, manifestando-se nos seguintes termos, conforme segue:



O Relator da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, com fundamento no Regimento Interno, bem como nas disposições processuais vigentes, conheceu do Projeto de Lei Ordinária nº 21/20, de 07 de maio de 2020, opinando no mérito, por sua improcedência.

Ante o exposto, opinamos pela inviabilidade do Projeto de Lei nº 21/20 de 07 de maio de 2020, uma vez que maculado de inconstitucionalidade material, bem como por violação dos princípios constitucionais do direito adquirido e do ato jurídico perfeito.

VIII – DA OPINIÃO E DO VOTO

Voto desfavoravelmente, não devendo o feito ser encaminhado ao Plenário para votação. Cumpre ainda registrar que a inviabilidade do Projeto de Lei nº 21/20 de 07 de maio de 2020, por contrariedade a Lei Complementar nº 173/2020.

SALA DAS SESSÕES, 10 de junho de 2020.

CONCLUSÃO DO RELATOR: Pela rejeição do Projeto de Lei nº 21/20 de 07 de maio de 2020, por contrariedade a Lei Complementar 173/2020.


Vereador Darlei Gomes de Moraes

- Relator -

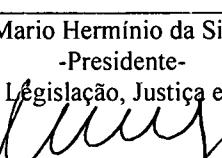
Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

SALA DAS COMISSÕES, 10 de junho de 2020.

Membros das Comissões:

De acordo com o parecer do Ilustre Relator.

SALA DAS COMISSÕES, 10 de junho de 2020.


Vereador Mario Hermínio da Silva Carvalho
-Presidente-

Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final


Vereador Wilden Vieira da Silva
- Vice-Presidente -

Comissão de Finanças e Orçamento


Vereador Darlei Gomes de Moraes
- Relator - Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro
Gabinete do Presidente

C.M.P - PIRAI - RJ
Processo nº 00559
Rubrica Fis. 20

19 JUN 2020

Folhas

OFÍCIO N° 166/2020

Piraí, 19 de Junho de 2020.

Exmo. Senhor,

Informo que os projetos constantes nas mensagens nº 004, 010, 013, 015, 017, 018 e 019/2020, foram rejeitados por descumprirem a Lei complementar nº 173/2020 em que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Sem mais para o momento, reitero protestos de elevada e apreço.

Atenciosamente,

Alex Joaquim da Silva
Presidente da Câmara Município de Piraí

Exmo. Sr.
Dr. LUIZ ANTONIO DA SILVA NEVES
DD.Prefeito Municipal de Piraí-RJ.